



ATA N.º 06/2018

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

*O Senhor Vice-Presidente prestou ao Órgão Executivo Municipal os seguintes esclarecimentos: --
Que volvidos que foram os quinze minutos académicos do início da hora fixada para a reunião, informou os Senhores Vereadores que o Senhor Presidente da Câmara iria comparecer à reunião de Câmara um pouco atrasado por motivos de consulta médica e que a Senhora Vereadora Regina Matos se encontrava ausente por se encontrar doente.-----*

Declarando aberta a reunião de câmara, propôs o Senhor Vice-Presidente que, à semelhança do que aconteceu na Assembleia Municipal, que se fizesse um minuto de silêncio pelo falecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, Sr. Carlos da Silva Sousa. -----

O Senhor Presidente compareceu na Reunião de Câmara, justificando o seu atraso. -----

O Senhor Presidente da Câmara realçou dois grandes eventos realizados na Nazaré, que mereceram o devido destaque, designadamente: -----

- O Nazaré Challenger, coroado de êxito, não só do ponto de vista da presença como do impacto global provocado na Nazaré, através da imprensa especializada, contribuindo para este grande culto de comunicação que o Concelho hoje atravessa;-----

- e também o Carnaval, pelo sucesso obtido, não só do ponto de vista do grande afluxo turístico, como também da própria organização do evento, em que tudo correu pelo melhor.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve inscrições.-----

96/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número cinco, de oito de fevereiro de 2018, para leitura, discussão e votação. Aprovada, por unanimidade. -----

97/2018 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO

Presente o processo de obras n.º 273/17, com requerimento n.º221/18, de que é requerente Jozef Hubertus Christiaan Moust, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Josef Hubertus Christiaan Moust -----

A Favor de: Rui Manuel Tibério (advogado cédula profissional n.º 21722-L) -----

Substabelecimento: João Nuno Rodrigues Menino -----

Objeto: -----

a)- “(...) Representa-la na Camara Municipal da Nazaré, em todos os atos referentes a processos de obras particulares (...)” -----

2. Tem como antecedente a comunicação prévia CP 87/14. -----

3. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Junho de 2017/Requerimento n.º 1025/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 17.07.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

4. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 08 de Janeiro de



2018/Requerimento n.º 1897/17 e conseqüente notificação com a referência 48/2018/DPU, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do autor do projeto de estabilidade válida;

c)- Projeto térmico com pré-certificação energética – apresenta fundamento para a não apresentação; -----

d)- Projeto do comportamento acústico - apresenta justificação para a não apresentação; -----

e)- CD com ficheiros em formato pdf. -----

5. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

Pode, igualmente ser dispensada a apresentação de novo projeto acústico, tendo em conta que as alterações realizadas são ao nível da posição da implantação. -----

6. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 80/OPU/2017 de 06.11.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

7. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

8. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

9. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

98/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA – CRUZ – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 551/17, com requerimento n.º2306/17, de que é requerente Johan Hertveldt, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de obras para construção de moradia, muros de vedação e piscina.-----

As peças desenhadas apresentadas em formato digital, não cumprem o formato dwf ou dwg, ponto 1, do anexo II da portaria n.º113/2015 de 22 de abril. -----

Existe uma área de cedência ao domínio público de 57,60m2. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.ANTECEDENTES -----

Foi detectado o direito à informação n.º28/17. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consultas externas. -----

4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----



4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido parte em Espaços Florestais (art.º37º e 38º) e parte em Espaço Urbanizável Categoria H3 (art.º48º, 49º e 52º). -----

Estima-se em 900,00m2 a área em Espaço Urbanizável Categoria H3. Sendo permitida uma área de construção bruta de 270m2, estando a proposta a cumprir o índice. -----

A edificação encontra-se dentro da área urbanizável. -----

4.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as alíneas a) e b) do ponto 3 do art.º38º. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a) Na ficha de elementos do imóvel, está indicada uma área bruta privativa de 225,00m2, área bruta dependente de 44,00m2, sendo a área bruta privativa total de 269,00m2. Na ficha de parâmetros urbanísticos, está indicada uma área de habitação de 269,00m2, diferente dos 225,00m2 da ficha de elementos do imóvel, não está indicada a área dependente e a área de construção acima do solo está indicada 305,60m2, diferentes dos 269,00m2 indicados na ficha de elementos do imóvel. Na área impermeabilizada estão indicados 270,00m2 quando deveriam ser 310.50m2; -----

b)O limite do terreno na planta de implantação, não coincide com o novo levantamento topográfico apresentado; -----

c)A proposta de alteração das extremas do prédio, não se encontra de acordo com o cadastro, Campanhã de 1986. Já existiam discrepâncias com o anterior levantamento, conforme imagem em anexo retirada do SIG (Sistema de Informação Geográfica), não sendo possível efetuar a mesma comparação com o atual levantamento, uma vez que o formato apresentado, não cumpre ponto 1, do anexo II da portaria n.º113/2015 de 22 de abril. Contudo, sobrepondo os 2 levantamentos apresentados, é possível confirmar as discrepâncias, que pela nova configuração apresentada, aumenta as diferenças com a planta de cadastro, abrangendo parte do art.º29º da secção L da freguesia de Famalicão, não demonstrando legitimidade para o ato. -----

Retirado do SIG (Sistema de informação Geográfica) -----

Sem escala -----

d)O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

6.ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----



Aceitável. -----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

a)Foi proposta a colocação de uma boca-de-incêndio. -----

b)Deverão ser asseguradas pelo requerente, as ligações às infra-estruturas existentes, bem como a execução do arruamento até à estrada municipal. -----

10.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base nos fundamentos da informação da informação técnica”. -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir com base nos fundamentos aduzidos na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

99/2018 – LICENCIAMENTO DE PAINÉIS SOLARES - RUA BRITO ALÃO – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 401/16, com requerimento nº2157/17, de que é requerente Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de painéis solares, sito no Sítio – Nazaré. -----

2.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo n.º197/16 e n.º400/16. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

a)O local está abrangido pela zona de proteção da “Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluídos azulejos que revestem” – imóvel classificado de interesse público, no PDM da Nazaré, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 7/97; -----

b)Não dispondo o concelho da Nazaré de Carta de REN publicada, aplica-se o disposto no art.º42º do D.L. n.º166/2008, na sua redação atual, no caso de inexistência de delimitação municipal ao abrigo do D.L. 93/90, de 19 de março, que refere que nas situações de inexistência de delimitação municipal “carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstas no n.º1 do art.º20º nas áreas identificadas no anexo III do presente D.L., que dele faz parte integrante.” -----

Constata-se que a pretensão se localiza em “Arribas e falésias, incluindo faixas de proteção com largura igual a 200m, medidas a partir do rebordo superior e da base”, que correspondem a áreas identificadas no anexo III, do presente D.L. -----

No entanto apenas carecem de autorização da CCDR as ações identificadas no n.º1 do art.º20, a saber: -----

•Operações de loteamento; -----

•Obras de urbanização, construção e ampliação; -----

•Vias de comunicação; Escavações e aterros; -----

•Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais. -----

Segundo os elementos apresentados, a obra em causa, sendo meramente de colocação de painéis solares, não se enquadra em nenhuma das anteriores situações pelo que não carece de autorização da CCDRLVT. -----



4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Foi consultada a DGPC (Direção Geral do Património Cultural), por se tratar de uma operação urbanística que está inserida na zona de proteção da “Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluído azulejos que revestem” – imóvel classificado de interesse público, no PDM da Nazaré, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 7/97, aplicam-se as disposições constantes do n.º 4 do art.º 25º do regulamento do plano. O parecer da DGPC, foi favorável. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Área Urbana de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42º do plano, centro do Centro Histórico, art.º 31º. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Área Urbana, art.º 14º do Plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

Não se aplica. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

• *Declaração de técnico habilitado a ser autor de projecto de estabilidade que ateste que a colocação dos painéis não compromete a estabilidade do edifício;* -----

• *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----

• *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----



“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto com base no teor da informação técnica e nos termos da aprovação da DGPC”. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanismo e aprovação da DGPC. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou-se na Reunião de Câmara. -----

100/2018 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE HOTEL RURAL DE 3 ESTRELAS - ARNEIROS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 299/17, com requerimento n.º115/18, de que é requerente Ricardo Jorge Filipe Brasileiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de informação prévia sobre ‘pedido de viabilidade de construção de Hotel Rural de 3 estrelas com 10 unidades de alojamento (8 quartos duplos + 1 apartamento T2 + 1 apartamento T1), em Valado dos Frades. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 2.560,00m², mas no levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 2.569,00m², contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Processo de diversos n.º145/17. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

a) *De acordo com alínea a), do ponto 2, do art.º4 do D.L. n.º39/2008, de 7 de Março, na redação em atual, é da responsabilidade conjunta dos responsáveis do turismo e ordenamento do território o funcionamento deste tipo de empreendimentos;* -----

De acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º26º do D.L. n.º39/2008, de 7 de Março, na redação em atual foi consultado o Turismo de Portugal, que emitiu parecer favorável. Contudo de acordo com as alterações introduzidas ao D.L.n.º39/2008 de 7 de março, pelo D.L. n.º80/17, de 30 de junho, que entrou em vigor em 1 de julho, nos termos do art.º 21º e 26º, não haverá lugar a parecer obrigatório do Turismo de Portugal I.P. Contudo o requerente anexou ao procedimento o parecer do Turismo de Portugal, que emitiu parecer favorável para Hotel Rural de 3, com capacidade máxima de 22 camas fixas/utentes, distribuídas por 10 unidades de alojamento (41 suites duplas e 8 quartos duplos, 4 dos quais adaptados a utentes de mobilidade condicionada, 1 apartamento T1 e 1 apartamento T2).* -----

b) *Foram consultados os S.M.N., que indica que não é possível emitir parecer, tendo sido dado a conhecer ao requerente o teor da informação emitida pelos S.M.N..* -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º



69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível II, art.º 43º do plano, como se trata de uma parcela de terreno com área superior a 1000m², diz a alínea d), do ponto 2, do art.43º, que deverá ser aplicado o art.º51º, sendo o índice de construção bruto máximo de 65%. Assim, sobre os 2.560,00m² da parcela, é admitida uma área de construção de 1.664,00m², estando a proposta de acordo com o admitido. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

Quando na execução do licenciamento, deverá ser retificada a inclinação da rampa, que apresenta uma inclinação de 8,83%, devendo ser de 8%, ponto 2.5.1 do anexo. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

As ligações às infraestruturas existentes, serão da responsabilidade do requerente, bem como a execução do arruamento de ligação da edificação ao arruamento existente, ponto 5, do art.º24º, do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação -----

11. **CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do pedido de Informação Prévia, conforme dispõe o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, presta-se parecer favorável, ao abrigo do art.º16º do mesmo D.L.. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente,-----

Concordo, pelo que presto parecer favorável nos termos da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

101/2018 – LEGALIZAÇÃO DE VÁRIAS CONSTRUÇÕES EM PROPRIEDADE - RUA LIBERAL REBELO SILVA – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º670/17, com requerimento nº210/18, de que é requerente Hugo Carlos Rosa Coelho Matias, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1. **IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Trata-se do pedido de legalização de várias construções numa propriedade, sito na rua Liberal Rebelo Silva, Valado dos Frades. -----

2. **ANTECEDENTES** -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----



- *Processo n.º 160/15. -----*
- 3. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----*
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----
- 4. *CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----*
Não foram efectuadas consultas externas. -----
- 5. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA -----*
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível II". O projeto cumpre genericamente as disposições do plano. -----
- 6. *VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

Não se aplica. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento: -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade;* -----
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----
- *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----



- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente,-----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

102/2018 – PEDIDO DE REDUÇÃO DE CAUÇÃO EM OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente processo de Loteamento n.º3/06, com requerimento nº211/18, de que é requerente Horta C. Monteiro Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de redução de caução em 90%, em operação de loteamento, sito na Serra de Pescaria – Famalicão. -----

2.ANALISE -----

a)Foi deferido a 28/05/12 (folha n.º433 do procedimento), que em substituição da garantia bancaria para a boa e regular execução das obras de urbanização, seriam dados como garantia 4 lotes, identificados pelos n.º1,2,3 e 5. Foi atribuído o valor de 45.000,00€ a cada um dos lotes, o que perfaz um total de 180.000,00€, sendo o valor da garantia de 165.000,00€; -----

b)È solicitado que sejam libertados os lotes 1,3 e 5, continuando sobre hipoteca o lote 2; -----

c)Os 90% solicitados, corresponde a 148.500,00€; -----

d)Os 10% remanescentes, corresponde a 16.500,00€; -----

e)De acordo com a simulação da avaliação efetuada, o valor do lote 2 será de 43.000,00€; -----

f)O valor do lote 2, é superior ao valor remanescente; -----

g)Por deliberação n.º695/2017, da Câmara Municipal da Nazaré de 21/12/2017 (folha n.º833 do procedimento), foram recebidas provisoriamente as obras de urbanização. -----

3.CONCLUSÃO -----

De acordo com a alínea b), do ponto 4 e ponto 5, do art.º54º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, proponho que seja aceite a redução dos 90% do montante inicial da caução.”--

“Exmo. Sr. Presidente,-----

Com base no teor da informação técnica, proponho ao abrigo da alínea b) do ponto 4 e ponto 5 do artigo 54.º do DL 555/99, de 16 de dezembro na redação atual. -----

A redução em 90% do valor inicial da caução e o distrate de hipoteca dos lotes 1, 3 e 5.” -----

Deliberado, por unanimidade, aceitar a redução em 90% do valor inicial da caução e o distrate da hipoteca dos lotes 1, 3 e 5. -----

103/2018 – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES NUM EDIFÍCIO - RUA ALEXANDRE HERCULANO, Nº16 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º50/16, com requerimento nº267/18, de que é requerente Odília Silvério Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações num edifício que se encontra em construção, sito na rua Alexandre Herculano, Nazaré. -----

2.ANTECEDENTES -----



A obra encontra-se em execução e com alvará de licença válido. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano nível I - centro histórico da Nazaré". As alterações propostas mantêm o cumprimento do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana", o qual remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----



- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente,-----
1 - Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação técnica. -----

2 – À Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

104/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO - RUA ABEL DA SILVA - PEDERNEIRA

Presente o processo de obras n.º526/17, com requerimento nº233/18, de que é requerente Cristina Dinora da Luz Louraço de Azevedo Proença, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

- “1. Tem como antecedente o processo 169/16. -----
2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 11 de Outubro de 2017/Requerimento n.º 1317/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 20.10.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----
3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:----
 - a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
 - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada (Auto de Notícia n.º 5/16), pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido final de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

105/2018 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA – RUA BERNARDO SANTARENO - LOTE 17 – TAPADA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º394/16, com requerimento n.º281/18, de que é requerente Mário Fernando da Silva Laranjeiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Trata-se do pedido de legalização de alterações efetuadas numa moradia sita na rua Bernardo Santareno, nº 17, Tapada, Nazaré. -----

Deve ser retificada a taxa cobrada ao requerente tendo em consideração de que estamos em presença de um pedido de licenciamento/legalização de alterações. -----

2.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo nº 69/2007. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

O local corresponde ao lote 23 do PL nº 15/85. As alterações propostas mantêm o cumprimento do disposto no loteamento aprovado. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE um ano a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):

- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra; -----*
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----*
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo Senhor Presidente, concordo pelo que proponho que se notifique o interessado para proceder à liquidação adicional da taxa conforme o previsto no artigo 9.º do RTMN, no prazo de 10 dias.” -----



A Assistente Técnica Ana Mateus, acresceu a seguinte informação datada de 19.02.2018, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara -----

Em cumprimento do despacho proferido pelo Sr. Presidente datado de 15/02/2018, veio o titular do presente processo proceder à liquidação da taxa adicional, conforme previsto no artigo 9.º do Regulamento de Taxas do Município da Nazaré, como se pode comprovar pela guia n.º 239, de 16/02/2018. -----

É o que me cumpre informar.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmo. Senhor Presidente; -----

Tendo o interessado procedido à liquidação adicional em 16.02.2018 das taxas devidas, concordo com a informação técnica emitida a 14 de fevereiro de 2018, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura assim como o deferimento final.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura assim como o deferimento final, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

106/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DO CAMPO Nº25 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 228/17, com requerimento nº2300/17, de que é requerente Ermelinda Pedrosa Ortigoso de Almeida, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 28 de Agosto de 2017/Requerimento n.º 1462/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 11.09.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----
- h)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 03/OPU/2018 de 08.02.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

- a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

- b) - Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----



- c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;* -----
- d)- *Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;* -----
- e)- *Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;*-----
- f)- *Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;*-----
- g)- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;* -----
- h)- *Plano de segurança e saúde;* -----
- i)- *Livro de Obra com menção do termo de abertura;* -----
- j)- *Certidão permanente da empresa;”* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

107/2018 – AUDIÊNCIA PRÉVIA – FAROL - SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 234/17, com requerimento nº168/18, de que é requerente Listur, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Na sequência da audiência prévia concedida ao requerente veio este apresentar uma exposição, discordando da proposta de decisão desfavorável. -----

Analisada a exposição apresentada, verifica-se que não são apresentados fundamentos de facto ou de direito que sustentem uma alteração da proposta de parecer desfavorável, plasmada na nossa informação de 4 de janeiro do corrente. -----

Embora o parecer desfavorável da CCDRLVT não tenha sido fundamentado em factos de ordem urbanística, sendo fundamentado apenas pela ausência do pagamento do respetivo parecer, o que o requerente veio comprovar ter pago, mas só após a emissão desse parecer e muito após o prazo limite para o seu pagamento, as questões de ordem urbanísticas que se prendem com a violação

do PDM e do POOC Alcobaça mafra, mantêm-se pelo que em nossa opinião pode tomar-se decisão final em conformidade com a nossa proposta elaborada em 4/01/2018. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Concordo, pelo que proponho que decida desfavoravelmente com base nos fundamentos da informação técnica prestada em quatro de janeiro de 2018.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir desfavoravelmente com base na proposta de decisão da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

108/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA NOVA – PEDERNEIRA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 54/18, com requerimento nº167/18, de que é requerente Adriano de Jesus Faria, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA**-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício de habitação sito na rua Nova, Pederneira, Nazaré. -----

A localização da propriedade na planta cartográfica à escala 1:2.000 está incorreta, contudo e sendo possível identificar a localização correta a partir do levantamento topográfico prosseguir-se-á com a análise do projeto sem prejuízo de em fase subsequente do processo seja apresentada nova planta de localização com a identificação correta. -----

2. ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- **Processo nº 494/17.** -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----



O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I".-----

Da análise do projeto e verificando-se que na envolvente existem algumas construções com 3 pisos acima do solo, admite-se como aceitável a cêrcea proposta. -----

No restante estão cumpridas as condições constantes do n.º 3 do art.º 42º do regulamento do plano. -----

A operação urbanística situa-se na ARU da Pederneira. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. **ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO**-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**-----

Aceitável. -----

9. **ENQUADRAMENTO URBANO**-----

Aceitável. -----

10. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. **CONCLUSÃO**-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de



especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
- Deve ainda ser apresentada nova planta de localização com a identificação correta da propriedade.” -----

Na sequência, a Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a proposta de decisão que se transcreve:-----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

109/2018 – AMPLIAÇÃO DE SUPERFÍCIE COMERCIAL – AVENIDA ABÍLIO SANTOS E SOUSA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 26/13, com requerimento nº225/18, de que é requerente Sonae Rp – Retail Properties, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento da ampliação de uma superfície comercial, sito na Av. Abílio Santos e Sousa, nº 3, Nazaré. -----

A operação urbanística têm associada ainda a legalização de obras de alteração. -----

2.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo nº 66/05; -----

•Processo nº 26/13. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,



II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável categoria HI - UOPG 5".-----

Embora em sede de memória descritiva o autor do projeto refira não haver alteração da área de construção, o facto é que se prevê a cobertura de um espaço que se encontra encerrado por todos os flancos, embora esse encerramento não se efetue até ao nível da cobertura. Assim e salvo melhor opinião, considera-se haver aumento da área de construção num total de 96,20m2. -----

O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas do PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

Considerando a área bruta de construção do edifício, o mesmo enquadra-se no disposto na alínea d) do art.º 6º do RUECN, ou seja possui impacto semelhante a loteamento. -----

Assim sendo a operação urbanística de ampliação deveria prever a cedência de: -----

•26,94 para espaços verdes e de utilização coletiva; -----

•24,05m2 para equipamento de utilização coletiva. -----

Face à reduzidas dimensões das áreas supra referidas parece-nos que se poderá dispensar essas

cedências, até porque o projeto as não prevê, optando pela compensação em numerário ou espécie. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Não se aplica. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:-----

•O prazo de 5 semanas para a conclusão da obra;-----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----



•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Na sequência, a Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a proposta de decisão que se transcreve:-----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

110/2018 – LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO – RUA DR. RUY ROSA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 742/18, com requerimento nº209/18, de que é requerente Nelson Lopes Ribeiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações num edifício sito na rua Dr. Ruy Rosa, Nazaré. -----

As alterações que se pretendem legalizar verificam-se apenas ao nível da composição de um dos alçados. -----

2.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo nº 29/13. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". As alterações propostas não afetam os parâmetros urbanísticos da edificação. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor no caso o PDM: -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----



7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----

Não se aplica. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO*-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projetos de especialidades, poder-se-á tomar decisão final de licenciamento/legalização das alterações. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):

- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra;* -----
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;*-----
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;”*-----

Na sequência, a Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a proposta de decisão

que se transcreve:-----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto arquitetura e o deferimento final nos termos da informação técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, e deferir o pedido de licenciamento, nos termos da proposta de decisão da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

111/2018 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42.º DO REGIME JURÍDICO DA REN

Presente a propostas de decisão efetuada pela Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico relativamente ao assunto supra indicado, que faz parte integrante da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com as conclusões da informação da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, e remetê-las ao IGAMAOT-----

112/2018 – AUTO DE VISTORIA PARA DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO - SITO EM RUA ABEGOARIAS N.º 48-A – NAZARÉ

Presente o auto de vistoria nº4/18, referente ao processo de vistoria nº236/17, em que é proprietário o Senhor Décio Filipe Marques Boarquivo Ferreira, que se transcreve:-----

“Aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 10.04.2017, e para os efeitos previstos no Artigo 71.º do EBF, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Arcanjo, Dr.ª e Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam à vistoria para determinação do nível de conservação da fração B, do edifício sito na Rua das Abegoarias, n.º 48-A, na Vila e Freguesia da Nazaré, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré com o n.º 6730, da freguesia da Nazaré. -----



1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a) Descrição do estado da obra -----

A fração B encontra-se devoluta e apresenta deficiente conservação, designadamente as fachadas, assim como as paredes interiores, apresentam falta de pintura, com reboco de argamassa à vista nalgumas zonas, o pavimento em madeira não reúne as condições necessárias de segurança para o seu uso e as caixilharias apresentam falta de manutenção. -----

b) Nível de conservação do imóvel -----

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º a 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, o índice de anomalias é de IA=3.00, conforme consta no item “C.ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS” da “Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios” anexa ao presente Auto de Vistoria, pelo que a classificação do estado de conservação do imóvel é “NÍVEL 3 - MÉDIO”, resultante de “anomalias que prejudicam e que requerem trabalhos de correção de difícil execução e que prejudicam o uso e conforto e que requerem trabalhos de correção de fácil execução”.-----

Foto n.º 1 – Fachada exterior -----

Foto n.º 2 – Pavimento interior de madeira -----

Foto n.º 3 – Instalação sanitária -----

Foto n.º 4 – Escada de acesso à fração -----

2. Conclusão -----

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, para os efeitos previstos no Artigo 71.º do EBF e nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º a 6.º da Portaria

n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, a classificação do estado de conservação da fração B é “NÍVEL 3 - MÉDIO”. -----

Dos participantes convocados compareceu o representante do proprietário, Sr. Ricardo Neves e a arquiteta Mariana Morgado Pedroso. -----

Nada mais havendo a registrar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir em conformidade com as conclusões da Comissão de Vistorias. -----

113/2018 – AUTO DE VISTORIA PARA DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO - SITO EM RUA ABEGOARIAS N.º 48-A – NAZARÉ

Presente o auto de vistoria n.º4/18, referente ao processo de vistoria n.º237/17, em que é proprietário o Senhor Décio Filipe Marques Boarquivo Ferreira, que se transcreve:-----

“ Aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 10.04.2017, e para os efeitos previstos no Artigo 71.º do EBF, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Arcanjo, Dr.ª e Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam à vistoria para determinação do nível de conservação do edifício sito na Rua das Abegoarias, n.º 78-A e 78-B, na Vila e Freguesia da Nazaré, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré com o n.º 4980 e sob a matriz urbana n.º 2404, da freguesia da Nazaré. -----

I. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a) Descrição do estado da obra -----

O edifício encontra-se devoluto e revela deficiente conservação, designadamente no que se refere a pinturas, a equipamentos, a varanda da fachada norte encontra-se com parte da armadura à vista e a estrutura em madeira da cobertura demonstra patologias. -----



b) Nível de conservação do imóvel -----

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º a 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, o índice de anomalias é de IA=3.00, conforme consta no item “C.ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS” da “Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios” anexa ao presente Auto de Vistoria, pelo que a classificação do estado de conservação do imóvel é “**NÍVEL 3 - MÉDIO**”, resultante de “anomalias que prejudicam e que requerem trabalhos de correção de difícil execução e que prejudicam o uso e conforto e que requerem trabalhos de correção de fácil execução”. -----

Foto n.º 1 – Vista da cozinha -----

Foto n.º 2 – Vista interior cobertura de madeira -----

Foto n.º 3 – Fachada norte -----

Foto n.º 4 – Vista do interior -----

2. Conclusão -----

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, para os efeitos previstos no Artigo 71.º do EBF e nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º a 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, a classificação do estado de conservação da fração B é “**NÍVEL 3 - MÉDIO**”. -----

Dos participantes convocados compareceu o representante do proprietário, Sr. Ricardo Neves e a arquiteta Mariana Morgado Pedroso. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir em conformidade com as conclusões da Comissão de Vistorias. -----

114/2018 – RECLAMAÇÃO SOBRE A REABILITAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO URBANÍSTICA – RUA ABÍLIO DE MATTOS E SILVA Nº11 – LOTE 12 - NAZARÉ

Presente reclamação apresentada pelo Senhor Fernando Afonso Coelho, por obras efetuadas por Anabela Martins Pereira, que deram origem ao auto de notícia nº53/16, que se encontra arquivado no processo nº53/16. -----

Sobre o assunto os Serviços de Fiscalização elaboraram a informação nº011/DPU/Fisc/2017 datada de 2017.11.09 que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, a Fiscalização Municipal que, nesta data, não foi dado cumprimento ao teor da notificação a que se refere o ofício com a refª 659/2017/DPU. --- Esta situação consubstancia a violação do nº1 do artigo 100 do Decreto-lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº136/2014 de 9 de Setembro.” -----

Na sequência, a Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve:-----

“Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, -----

1.Tendo em consideração que: -----

a) Não foi dado cumprimento por parte da infratora, Sr.ª Anabela Martins Pereira, da ordem de demolição das obras levadas sem a correspondente licença ou comunicação prévia identificadas no Auto de Notícia n.º 053/2016, que consistiram na ampliação, em cerca de 20,00m2, de uma garagem existente no prédio sito no n.º11, lote n.º12, Rua Abílio de Mattos e Silva, freguesia da Nazaré; -----

b) O desrespeito deste ato administrativo, como medida de tutela da legalidade urbanística, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, ----- de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE); ---



c) *Pode ser determinada a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva para reposição da legalidade urbanística, ao abrigo do n.º 1 do artigo 107.º do RJUE;---*

d) *A decisão de “demolição de obras não licenciadas só deve ser ordenada como última e indeclinável medida sancionatória da ilegalidade cometida, por força dos princípios da necessidade, adequação e indispensabilidade ou menor ingerência possível, decorrentes do princípio da proporcionalidade, e que o poder de opção entre a demolição e a legalização de obras ilegais, não licenciadas, é discricionário quanto ao tempo da decisão, pois que esta pode ser tomada a todo o tempo, segundo o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com o número DAJ 235/12 de 02 de outubro de 2012 sobre a matéria de demolição e reposição da legalidade urbanística: -----*

“Sobre a demolição, decorre claramente da lei, no artigo 106º do RJUE, que a demolição de obras ilegais é uma solução de última ratio, devendo ser ordenada apenas quando as obras não puderem ser legalizadas. -----

Este tem sido o entendimento dominante não só da doutrina, como da jurisprudência, como se verifica do seguinte trecho do sumário do Acórdão do STA de 7.4.2011 -----

*“ (...) -----
É verdade, que a jurisprudência deste STA tem considerado que a demolição de obras não licenciadas só deve ser ordenada como última e indeclinável medida sancionatória da ilegalidade cometida, por força dos princípios da necessidade, adequação e indispensabilidade ou menor ingerência possível, decorrentes do princípio da proporcionalidade, e que o poder de opção entre a demolição e a legalização de obras ilegais, não licenciadas, é discricionário quanto ao tempo da decisão, pois que esta pode ser tomada a todo o tempo (Acs. de 07.10.2009 - Rec. 941/08, de 24.09.2009 - Rec. 656/08, de 09.04.2003 - Rec. 09/03, e de 19.05.1998 Rec.43.433).” -----*

*Ou, ainda em Acórdão do STA de 24.09.2009: -----
“(…) -----*

O que o legislador pretendeu foi, atendendo aos princípios da necessidade (artigo 18 CRP) e do respeito dos interesses dos particulares, que a Administração não imponha sacrifícios desnecessários ou desproporcionados para atingir os seus fins, não determinando a demolição das obras ilegais de modo automático, como uma espécie de sanção para a ilegalidade cometida, facultando-se ao interessado a possibilidade a legalização de obras efectuadas sem licença mas conformes com a lei, ou desconformes, mas susceptíveis de o poderem vir a ficar através de alguma correcção que lhe possa ser introduzida.”; -----

e) Não é possível neste momento a legalização da obra, por violação do artigo 62.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN) já que a alteração ao loteamento no qual se insere, abrangida pela UOPG 6, excederia o índice de construção bruto máximo previsto de 0,35; -----

f) Encontra-se em elaboração a revisão do PDMN, em conclusão a 1.ª fase, que não nos permite aferir se será possível a legalização das obras levadas a efeito sem a respetiva licença ou comunicação prévia após a entrada em vigor dessa revisão. -----

2. Submeto à consideração superior, face ao anteriormente exposto: -----

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 107.º do RJUE, a determinação da posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva para reposição da legalidade urbanística; -----

b) Nos termos do artigo 348.º do Código Penal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do RJUE, dar-se conhecimento à Divisão Administrativa e Financeira do desrespeito do ato administrativo que determinou a demolição, constituindo crime de desobediência, para os devidos efeitos subsequentes; -----

c) Dar-se conhecimento ao reclamante, Sr. Fernando Afonso Coelho e advogado que o representa, da decisão que vier a recair.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da alínea d) da informação técnica da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanismo, de folhas 19 e 20,



designadamente no que respeita aos entendimentos perfilhados pela CCDR e STA, aguardar pela finalização do processo de revisão do PDM, para tomar uma decisão definitiva sobre este assunto. -----

115/2018 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – RUA DA BONANÇA N°108

Presente o processo n°176/17, com o auto de vistoria n°24/17, mediante reclamação apresentada por Joaquim Alves Gonçalves, acompanhado de informação n°066/DPU/Fisc/2017 datada de 2018.02.07 que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, a Fiscalização Municipal que, nesta data, segundo informação do reclamante, foi dado cumprimento ao teor da notificação a que se refere o ofício com a refª 624/2017/DPU. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve:-----

Exmo. Sr. Presidente, -----

Proponho que seja dado conhecimento à Câmara Municipal do cumprimento da decisão proferida em reunião de Câmara realizada em 24.04.2017 e por conseguinte que seja declarada a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, ao abrigo do art.º 95.º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo e o arquivo do processo.” -----

Deliberado, por unanimidade, declarar a extinção do procedimento por inutilidade superveniente ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo e arquivar o processo. -----

116/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Em reunião de câmara do passado dia 8 de fevereiro, foi deliberado aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação final o projeto de regulamento acima indicado. -----

Verificando-se que não houve ainda lugar ao período de consulta pública, consagrado no Código

do Procedimento Administrativo, deverá a Exa. Câmara revogar a deliberação tomada na citada reunião e submeter o processo a consulta pública (a ser publicitado no Portal do Município e publicado na 2.ª Série do Diário da República). O processo faz parte integrante da pasta de documentos da reunião e dá-se por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de 8/02/2018 e submeter o processo a Consulta Pública nos termos assinalados. -----

***117/2018 – ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO DATADA DE 24 DE JANEIRO DE 2018 –
ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA 2018 – DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO***

Presente para apreciação e votação despacho de caráter de urgência do Senhor Presidente da Câmara que capeia informação dos Serviços Municipalizados da Nazaré, sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----

“No âmbito da Informação ASS/COORD, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, datada de 09.02.2018; -----

Considerando que a retificação solicitada assume carácter extraordinário e urgente, uma vez que o expediente em causa terá de ser submetido à sessão da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro – o que não se compadece com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário; -----

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----

Autorizo a retificação da proposta, pelo que, no ponto 1 da Informação, onde se lê “Assistente Técnico” deverá considerar-se “Assistente Operacional”. -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

***118/2018 – PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO
DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ***



Presente para apreciação e votação o projeto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adaptação do projeto de alteração do regulamento, nos termos da informação, e submeter à Assembleia Municipal. -----

119/2018 – PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Presente para apreciação e votação o projeto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adaptação do projeto de alteração do regulamento, nos termos da informação, e submeter à Assembleia Municipal. -----

120/2018 – ACORDO PARASSOCIAL DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

Presente para apreciação e votação o Acordo Parassocial da Águas do Tejo Atlântico, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar, com quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Deliberado, ainda, submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 120/2018 – ACORDO PARASSOCIAL DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, nos seguintes termos: -----

O Decreto-Lei nº 34/2017, de 24 de Março, criou o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste por cisão de vários sistemas multimunicipais de

abastecimento de água e de saneamento, criando a Águas do Tejo Atlântico, S.A. (adiante “Sociedade”), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. -----

O acordo parassocial que é objeto desta proposta, apesar de dotar os municípios associados do direito de opção de compra de um lote de ações denominado “lote de ações de controlo” em caso de privatização da AdP ou em alternativa a compra da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade expresso na cláusula 2ª do mesmo, não garante no nosso entender a impossibilidade de privatização da Sociedade ora criada. -----

Salientamos a ténue posição negocial e diminuto poder de compra do Município da Nazaré no contexto desta Sociedade, agravada pela difícil situação financeira conhecida, razões suficientes para não “abrir” a porta à privatização do sector das águas, matéria que sempre defendemos ser importante manter a posse e gestão deste importante recurso natural na esfera pública. -----

A posse, controlo e gestão do bem mais precioso para a vida humana, a água, é um desígnio que não abdicamos de lutar por ele, ainda que, com as reservas constantes no presente acordo parassocial. -----

Salienta-se e estranha-se a falta de apreciação e parecer jurídico emitido pelo Departamento Jurídico dos Serviços Municipalizados e/ou da Câmara Municipal sobre o documento “acordo parassocial”, conforme recomendado pelo técnico superior nas suas informações internas de 4 de Janeiro de 2017 e de 30 de Janeiro de 2018 e conforme solicitação de apoio jurídico feita ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Nazaré emitida pelo Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré em 6 de Janeiro de 2017. -----

Recordamos que em 2012 o PS na oposição corporizou ações políticas e judiciais contra a privatização do setor das águas que podemos interpretar como aproveitamento político, ações aquelas que não se coadunam com a atual posição de cedência a uma provável privatização futura das AdP. -----



Recordamos ainda que a possibilidade de privatização das águas em 2012 levou o então Vereador António Trindade à renúncia dos pelouros que detinha nesse executivo ao invés daquilo que foi afirmado pelo PS na última reunião de Câmara. -----

Finalmente, é nosso entender que o Estado, nas suas diversas representações, não deve entregar ao sector privado a gestão, controlo ou posse de um recurso natural imprescindível para a vida humana, devendo assumir todos os estágios do percurso da água, desde o processo de captação, tratamento, transporte e distribuição até ao consumidor final, ou seja, a população em geral.-----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

121/2018 - PROPOSTA PARA SUBMISSÃO A PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA DE REGULAMENTO COM EFICÁCIA EXTERNA - REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente proposta do Senhor Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil, datada de, 19 de fevereiro de 2018, que se transcreve: -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA), a Câmara Municipal, em reunião do dia 29 de janeiro de 2018, decidiu dar início ao procedimento de criação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, tendo sido efetuada a correspondente publicitação da deliberação — conforme documentos que se anexam. -----

Terminado o prazo para constituição de interessados, não se registou qualquer inscrição, ou apresentação de contributos. -----

*Termos em que, se apresenta o projeto de **Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré** propondo-se que: -----*

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de Regulamento em questão, a período de consulta pública, pelo período de 30 dias, para

recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no Portal do Município.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento a período de Consulta Pública, pelo período de trinta dias, nos termos assinalados. -----

122/2018 - PROPOSTA PARA SUBMISSÃO A PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA DE REGULAMENTO COM EFICÁCIA EXTERNA - REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DA NAZARÉ

Presente proposta do Senhor Vereador com poderes delegados na área da Modernização Administrativa e Arquivo, datada de, 19 de fevereiro de 2018, que se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA), a Câmara Municipal, em reunião do dia 15 de janeiro de 2018, decidiu dar início ao procedimento de criação do Regulamento do Arquivo Municipal da Nazaré, tendo sido efetuada a correspondente publicitação da deliberação — conforme documentos que se anexam. -----

Terminado o prazo para constituição de interessados, não se registou qualquer inscrição, ou apresentação de contributos. -----

Termos em que, se apresenta o projeto de **Regulamento do Arquivo Municipal da Nazaré** propondo-se que: -----

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de Regulamento em questão, a período de consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no Portal do Município.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento a período de Consulta Pública, pelo período de trinta dias, nos termos assinalados. -----



123/2018 - PROJETO DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira nº55/DAF/2018, datada de 19/02/2018, que se transcreve: -----

“ Face à inexistência de um Código de Ética e Conduta e porque este se afigura como um instrumento que fortalece a identidade organizacional do Município, promovendo a missão da administração local, com vista à prestação de um serviço de excelência, a ser prestado aos cidadãos. -----

Coloca-se à consideração de V. Exa. submeter à Câmara Municipal a aprovação do Projeto Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal da Nazaré, que se anexa. -----

Com efeito, o presente Código tem como objetivo, não só estar em consonância com as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, como também sistematizar um conjunto de princípios legais, éticos e sociais que decorrem da legislação diversa, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte dos dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal da Nazaré que reflita uma conduta de serviço público ao serviço dos cidadãos. -----

A sua adequada aplicação depende, acima de tudo, da responsabilidade profissional dos seus destinatários, em particular daqueles com posições hierárquicas de nível superior, que devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento. -----

O Código de Ética e de Conduta tem como objetivos: -----

- Enunciar os princípios deontológicos que prevalecem na Câmara Municipal da Nazaré (CMN); -----*
- Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos trabalhadores da CMN; -----*

- *Informar o público da conduta e atitude que pode esperar dos trabalhadores da CMN nas relações que com estes estabeleça.* -----

A Chefe da Divisão da Divisão Administrativa e Financeira acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Solicito que a presente informação seja presente à próxima Reunião de Câmara, com vista aos fins nela indicados (aprovação do Projeto do código de Ética e Conduta da Câmara Municipal da Nazaré) ”. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

124/2018 – ABATE DE DOIS PLÁTANOS NA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DO BAIRRO DOS PESCADORES – NAZARÉ

Presente informação nº104/2018/DOMA/GA, datada de 08/02/2018, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Venho pela presente informar V. Exa. que a existência e o desenvolvimento de duas árvores de grande porte ao longo de anos, no recinto escolar da antiga escola primária do Bairro dos Pescadores, está a causar danos que se agravam ao longo do tempo, nesta fase as raízes dos dois plátanos danificam as infraestruturas existentes, causando a rotura de coletores e conseqüente abatimentos nos pavimentos, conforme se pode verificar em fotos anexas. -----

Deste modo, e perante uma situação de segurança propõe-se, s.m.o., o abate dos dois plátanos. ---

Mais se informa, que as árvores do recinto escolar (assim como todas as que se encontram em domínio público municipal) são bens imóveis que a Câmara Municipal tem de administrar, visto que lhe compete gerir os recursos físicos integrados no património do município (art.º 204º n.º 1 do Código Civil e art.33º n.º 1 alíneas qq) e ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que essa decisão cabe à Câmara Municipal. -----

Sabemos da recomendação de que seja elaborado Edital antes de qualquer abate, não obstante, entendemos que a intervenção deve ser imediata, não se compadecendo com a morosidade



processual associada à elaboração, afixação e prazo de apreciação pública inerente a um edital.” -----

Deliberado, por unanimidade, abater os dois plátanos. -----

125/2018 – FINAIS DA TAÇA DO DISTRITO DE LEIRIA DE FUTSAL - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente a minuta de protocolo a celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação de Futebol de Leiria, com vista à realização no dia 11 de março de 2018, as Finais da Taça do Distrito de Leiria de Futsal, nos escalões de Juniores e Juvenis, o presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração. -----

O Senhor Vereador Salvador Formiga ausentou-se temporariamente da Reunião de Câmara. ----

126/2018 – PROPOSTA PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO “O FAROL “ NA GALA DO DESPORTO DA NAZARÉ, COM BASE NOS PRESSUPOSTOS DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA GALA DO DESPORTO DA NAZARÉ

Presente proposta apresentada pelo Senhor vereador da Área do Desporto da Câmara Municipal, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que uma das grandes lacunas das associações desportivas do concelho da Nazaré é a capacidade de autossustentação financeira, sobretudo através da angariação de patrocínios, de acordo com a lei do mecenato; -----

Considerando que, no concelho da Nazaré, a empresa Luís Silvério e Filhos SA. tem dado, neste contexto, um enorme contributo a todas as associações desportivas da Nazaré; -----

Atendendo aos apoios feitos por parte da empresa tanto a associações desportivas, como a eventos desportivos do concelho da Nazaré; -----

Considerando que a Gala do Desporto da Nazaré é um evento anual que pretende premiar todos aqueles que de certa forma contribuem para o desenvolvimento da área desportiva; -----

Considerando que, a maioria das associações do concelho reveem na empresa um parceiro importante para a realização das suas atividades regulares e pontuais; -----

Considerando a vontade da Câmara Municipal da Nazaré em também reconhecer as ações da empresa, no que ao desenvolvimento desportivo diz respeito; -----

Face ao exposto e porque se pretende dar início ao procedimento administrativo a que o Projeto de Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré prevê para a realização da Gala do Desporto, para que esta decorra de forma devidamente regulamentada;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que a atribuição do prémio “O Farol” seja feita à empresa Luís Silvério e Filhos SA., na Gala do Desporto da Nazaré para o ano dois mil e dezoito.” -----

Deliberado, por unanimidade, atribuir o Prémio “O Farol” à Empresa Luís Silvério e Filhos, S.A. -----

127/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E MESH NAZARETH - DESAFIA A LADEIRA – I CONTRA RELÓGIO/CAMINHADA DA LADEIRA DO SÍTIO DA NAZARÉ – DESPACHO DE CARÁCTER DE URGÊNCIA

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente O Protocolo acima referido, com despacho de caracter de urgência do Senhor Presidente sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando a realização no próximo dia 24 de fevereiro de 2018 do Desafia a Ladeira – I Contra Relógio/Caminhada da Ladeira do Sítio da Nazaré, evento organizado pela Mesh Nazareth – Associação de Solidariedade Social, que pretende obter colaboração da Câmara Municipal da Nazaré, data que não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao



abrigo do n.º3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo a presente minuta de protocolo de colaboração a celebrar com aquela Associação. -----

À próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

128/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O CLUBE ESCOLA TAEKWONDO - CAMPEONATOS NACIONAIS DE JUNIORES E SENIORES - TAEKWONDO (COMBATE) - DESPACHO DE CARÁCTER DE URGÊNCIA

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente o Protocolo acima referido, com despacho de carácter de urgência do Senhor Presidente sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando a realização nos próximos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018 dos Campeonatos Nacionais de Juniores e Seniores – Taekwondo (Combate), eventos organizados pelo Clube de Taekwondo da Nazaré e pela Federação Portuguesa de Taekwondo, e que pretendem obter colaboração da Câmara Municipal da Nazaré, data que não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo a presente minuta de protocolo de colaboração a celebrar com aquela Associação. -----

À próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

129/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ - PROPOSTA

Presente para apreciação e votação, a proposta do Senhor Presidente da Câmara que abaixo se transcreve, capeando Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da

Nazaré e a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita: -----

“ Considerando o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo, que designa como atribuição do Município a proteção civil;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, fundada em 1927, é uma instituição que desempenha uma importante Ação de Responsabilidade Social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios na área do concelho; -----

Cumprindo as determinações do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, preconizado na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, bem como a legislação existente sobre o funcionamento dos corpos de bombeiros, conforme definida no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua versão atual; -----

Considerando que é responsabilidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré a aquisição de equipamentos e viaturas para o desempenho das suas missões; -----

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré tem de programar os seus planos de investimento de acordo com orçamentos a médio prazo; -----

Considerando que os meios financeiros, quer do Estado, quer da própria Associação, não permitem asseverar o bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, existindo a necessidade de garantir financeiramente a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões; -----

Considerando, pois, o papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente fundamenta e justifica todos os apoios que Câmara Municipal lhes possa assegurar; -----



E porque não podemos permitir que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros seja posta em causa; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado do projeto de protocolo que segue em anexo.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do projeto de protocolo. -----

130/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DO CONCELHO DA NAZARÉ - PROPOSTA

Presente para apreciação e votação, a proposta do Senhor Presidente da Câmara que abaixo se transcreve, capeando Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita: -----

“Considerando o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo, que designa como atribuição do Município a saúde; -----

Considerando que a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré (adiante designada abreviadamente por “Dadores de Sangue”), fundada a 29 de fevereiro de 1984, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública pelo Decreto-Lei n.º 119/83, com sede própria na Rua Professor Xavier Coelho, n.º 23, em Valado dos Frades; -----

Porque os Dadores de Sangue desempenham um inquestionável papel de relevo, no âmbito do apoio às famílias do concelho, em atividades de interesse público, no âmbito da saúde, na área social, recreativa e cultural; -----

Porque se entende que tal Associação deve deter as melhores condições de funcionamento possível; -----

